

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 36/2013 - L,
DE AUTORIA DO VEREADOR FLORISVALDO
BITTENCOURT, INSTITUI O DIA DA MEMÓRIA NO
ÂMBITO DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

Lido no Expediente 191/8/13

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 14/8/13

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 036/2013 - L, Institui o Dia da Memória no âmbito da Cidade de Vitória da Conquista.

O referido Projeto de Lei justifica a criação de uma data específica destinada ao dia da Memória.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.


Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

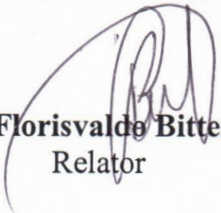
PARECER:

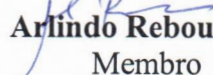
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 36/2013 - L encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação, desde que observadas as alterações indicadas.

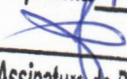
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 14 de agosto de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Coriolano Moraes
Presidente


Florisvalde Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Lido no Expediente 14/8/13

Assinatura do Presidente

APROVADO
Em: 14/8/13
